

PROJETO DE LEI

Nº

291

2009

AUTORIA

DEPUTADO WELINGTON LANDIM

EMENTA

DENOMINA JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO A POLICLÍNICA DE BREJO SANTO/CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 970
De 08/12/2009

**“Denomina de José Gilvan Leite Sampaio a
Policlínica de Brejo Santo”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art.1º. Denomina de José Gilvan Leite Sampaio a Policlínica de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 Novembro de 2009

Deputado Welington Landim

JUSTIFICATIVA

José Gilvan Leite Sampaio nasceu no dia 26 de março de 1938 no município de Brejo Santo (CE) e morreu aos 36 anos de idade no dia 22 de janeiro de 1975, em Goiás, vítima de aneurisma cerebral. Foi agropecuarista, farmacêutico, professor e vereador do município de Rubiataba, Goiás.

Seu pai, José Matias Sampaio, foi prefeito de Brejo Santo nomeado pelo então governador Menezes Pimentel e depois prefeito eleito, de 1935-1945. O avó de José Gilvan Leite Sampaio, Manuel Inácio Bezerra, também foi prefeito de Brejo Santo de 1914 a 1918. O irmão do homenageado, Juarez Leite Sampaio, foi prefeito de Brejo Santo em três oportunidades: 1963-67, 1971-1973 e 1983-1989. Ressalte-se, ainda, que José Gilvan Leite Sampaio era pai da ex-deputada estadual Gislaine Landim.

A família de José Gilvan Leite Sampaio, como se vê, tem tradição política em Brejo Santo, o que o credencia a ser homenageado, que sempre voltava a Brejo Santo para acompanhar as desmarches políticas, conciliador nato que era. Foi um homem de índole inquestionável, sempre lutando pelas classes menos favorecidas, pautado na ética, moral e bons costumes, valores que preservou, tornando-se reconhecido até os dias atuais por estas virtudes.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 de Novembro de 2009

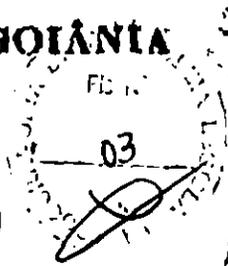
Welington Landim
Deputado Welington Landim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA



Certidão de Óbito

Dr. Francisco José Taveira

Oficial do Registro Civil

Certifico que, às fls. 102-v nº 4.660, do livro n.º C- 5 do Registro de Óbitos, consta o assento de JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO, falecido aos 11 de janeiro de 1975 às 04 horas e 30 minutos em Hospital São Francisco, nesta Capital

do sexo masculino, de cor branca, profissão comerciante natural de Brejo Santo-Co., domicílio em Rubiataba-GO., e residente idem com 37 anos de idade, estado civil casado, filho de

de João Maria Sampaio e de D. Engracia Leite Sampaio

Foi declarante Gilson Leite Sampaio

atestado de óbito firmado por Dr. Paulo Magalhães como causa da morte edema cerebral

e o sepultamento foi feito no cemitério de Rubiataba-GO.

Observações:

Certidão do Registro Civil da Goiânia
4.ª Zona*
Dr. Francisco José Taveira
- OFICIAL -
Rua N.º 80 Centro - Fone: 2-5055

O referido é verdade e dou fé:

Goiânia, 14 de Janeiro de 1975

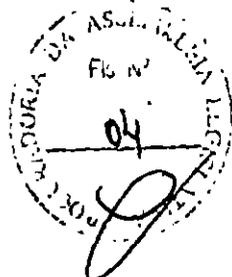
[Handwritten Signature]
Oficial do Registro Civil

MOD. 11

REGISTRO CIVIL
1.º OFÍCIO
Brejo Santo

Foi conferido o Original
Conferi autenticos de acordo com
o Art. 2º da Dec. Lei 2418 de
25/04/1940, Dec. 13
Brejo Santo, 28/08/95
Hal. P. de Mesquita de Sousa Peixoto
TABELIAO PÚBLICO

FIRMA EM FORTALEZA
- CARTÓRIO ARABIZÉ -



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
31. LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

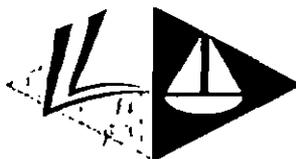
Em 18.11.09 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 18 de 11 de 9

Juazeiro

De acordo com art. 183
Do R. Inteiro encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação
Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 291 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 18 / 11 /2009.


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 18 / 11 / 09

Impr. do. (e)

José Leite Juca Fil.
Procurador

ASSESSORIA LEGISLATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Fortaleza, 19 de novembro de 2009



Ofício n.º 90/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

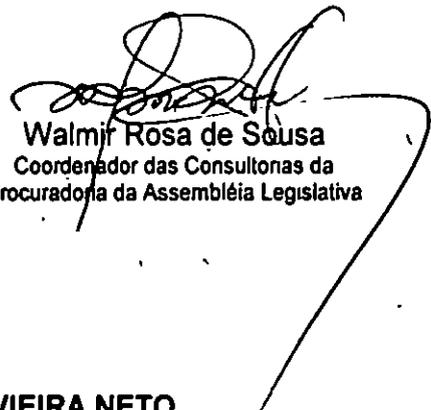
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 291/2009, de autoria do Exm.º Sr. **DEPUTADO WELINGTON LANDIM**, que denomina de **JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO A POLICLÍNICA DE BREJO SANTOS**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719; as seguintes informações sobre a referida POLICLÍNICA.

1. Se efetivamente a citada POLICLÍNICA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal POLICLÍNICA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.

DE : A

FAX :

24 NOV. 2009



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Infraestrutura

DATA: 24/11/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

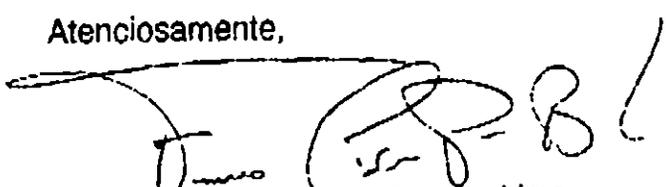
Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 90/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações.
(POLICLINICA DE BREJO SANTOS)

1. Está sendo constituída com recursos público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominado.
4. A Construção está em andamento.

Atenciosamente,

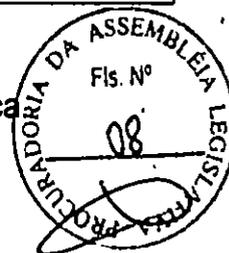

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

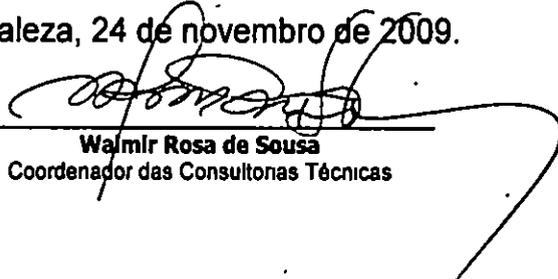


Projeto de Lei n.º	291/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) WELINGTON LANDIM

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 24 de novembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 546/09
PROJETO DE LEI Nº 0291/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ GILVAN LEITE
SAMPAIO A POLICLÍNICA DE BREJO SANTO/CE.

PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 291/2009**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **WELINGTON LAMDIM**, que "**Denomina José Gilvan Leite Sampaio a Policlínica de Brejo Santo/CE.**"

I.I - JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

"José Gilvan Leite Sampaio nasceu no dia 26 de março de 1938 no município de Brejo Santo (CE) e morreu aos 36 anos de idade no dia 22 de janeiro de 1975, em Goiás, vítima de aneurisma cerebral. Foi agropecuarista, farmacêutico, professor e vereador do município de Rubiataba, Goiás.

Seu pai, José Matias Sampaio, foi prefeito de Brejo Santo nomeado pelo então governador Menezes Pimentel e depois prefeito eleito, de 1935-1945. O avô de José Gilvan Leite Sampaio, Manuel Inácio Bezerra, também foi prefeito de Brejo Santo de 1914 a 1918. O irmão do homenageado, Juarez Leite Sampaio, foi prefeito de Brejo Santo em três oportunidades: 1963-67, 1971-1973 e 1983-

1989. Ressalte-se, ainda, que José Gilvan Leite Sampaio era pai da ex-deputada estadual Gislaine Landim.

A família de José Gilvan Leite Sampaio, como se vê, tem tradição política em Brejo Santo, o que o credencia a ser homenageado, que sempre voltava a Brejo Santo para acompanhar as desmarches políticas, conciliador nato que era. Foi um homem de índole inquestionável, sempre lutando pelas classes menos favorecidas, pautado na ética, moral e bons costumes, valores que preservou, tornando-se reconhecido até os dias atuais por estas virtudes."

I.II - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art. 1º - Denomina de José Gilvan Leite Sampaio a Policlínica de Brejo Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário."

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".



PARECER Nº LO. 546/09
PROJETO DE LEI Nº 0291/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ GILVAN LEITE
SAMPAIO A POLICLÍNICA DE BREJO SANTO/CE.



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

**PARECER Nº LO. 546/09
PROJETO DE LEI Nº 0291/2009.
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ GILVAN LEITE
SAMPAIO A POLICLÍNICA DE BREJO SANTO/CE.**

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art. 19, incisos I e V e art. 20, inciso V, o seguinte:

“ Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – Os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – Os que tenham sido ou venham a ser a qualquer título incorporados ao seu patrimônio.”

“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a

PARECER Nº LO. 546/09
PROJETO DE LEI Nº 0291/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ GILVAN LEITE
SAMPAIO A POLICLÍNICA DE BREJO SANTO/CE.

avenida, praça, rua, logradouro, ponte,
reservatório de água, praça de esporte,
biblioteca, hospital, maternidade, edifício
público, auditórios, cidades e sala de
aula.” (grifos nossos)

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, **no que se refere aos artigos supracitados que preceituam que deve ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).**

O presente projeto foi instruído com o atestado de óbito do homenageado (fls. 03), bem como com o **ofício Nº 90/2009 - PROC**, no qual o DER - Departamento de Edificações e Rodovias em resposta, às fls. 07, informa que a policlínica está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; que pertencerá ao Domínio Público estadual; que a unidade ainda não foi oficialmente denominada; e que a obra está em andamento, fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.



PARECER Nº LO. 546/09
PROJETO DE LEI Nº 0291/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ GILVAN LEITE
SAMPAIO A POLICLÍNICA DE BREJO SANTO/CE.



III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao regular tramite do presente projeto de lei, por estar o mesmo em perfeita consonância com os ditames legais e constitucionais pertinentes a matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

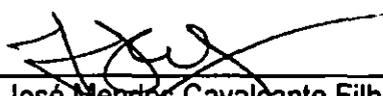
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de dezembro de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

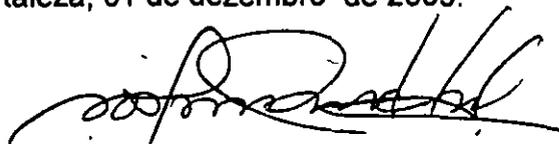

Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat. Nº. 09815

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador.
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

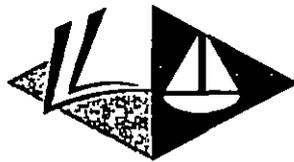
De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 291 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sérgio Aguiar

Comissão de Justiça, em 04 de 12 de 2009

PARECER

(em anexo)

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 04 de 12 de 2009

x Nelson Martins

PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 291/2009

- Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Dep. Wellington Landim, que denomina José Gilvan Leite Sampaio a Policlínica de Brejo Santo / CE.

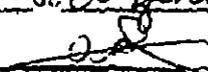
A iniciativa é de grande relevância tendo em vista que o homenageado foi um homem de índole inquestionável, sempre lutando pelas classes menos favorecidas, pautado na ética, moral e bons costumes, valores que preservou, tornando - se reconhecido até os dias atuais por estas virtudes

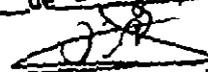
Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa manifestou parecer FAVORÁVEL por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual e ao Regimento Interno. No que se refere aos artigos supracitados que preceituam que deve ser a pessoa homenageada falecida (art. 20 da CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19 da CE)

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, por estar o mesmo em perfeita consonância com os ditames legais e constitucionais pertinentes a matéria.

É o parecer


SERGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 291/09

**DENOMINA DE JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO A
POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO,
ESTADO DO CEARÁ.**

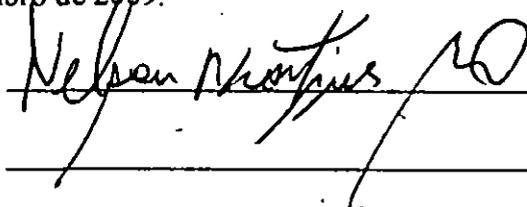
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Gilvan Leite Sampaio a Policlínica no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2009.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

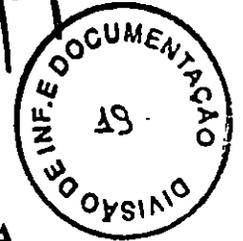
Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 27 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n.º 14.573 de 21 de 2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA

DENOMINA DE JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO A
POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO,
ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Gilvan Leite Sampaio a Policlínica no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 9 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 270 DE 9/12/19
Guaraciá

LEI Nº 14.573 de 21/12/19
PUBLICADA EM 28/12/19
Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM Guaraciá